



Câmara Municipal de Mangaratiba

Autor: Jer. Wladimir da Conceição Pereira

Assunto: Projeto de Lei nº 34/2018 - "Institui o Programa de Adoção de Campos de Futebol e Equipamentos ou Unidades de Esportes no Município e das outras providências".

[illegible]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 34 2018



"INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E EQUIPAMENTOS OU UNIDADES DE ESPORTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Constitui objetivo do programa incentivar as pessoas físicas e jurídicas, a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes.

Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais aos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes municipais;

II - manutenção, conservação, reforma e ampliação dos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes municipais.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Mangaratiba.

Art. 6º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Mangaratiba não implicará em:

I - ônus de qualquer natureza ao poder público municipal;

II - quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vereador
Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é possibilitar que o particular, tanto pessoas físicas como jurídicas, possam promover ações sociais visando colaborar com o poder público na melhoria das condições de trabalho e estrutura física dos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Mangaratiba. É uma alternativa de engajamento social na garantia de um direito constitucional e social, reforçando a efetividade de sua ação na sociedade. A contrapartida pelo auxílio prestado se dará por meio da permissão da propaganda institucional, nos termos da legislação vigente, onde poderão ser veiculadas as ações realizadas em benefício da instituição adotada. Assim, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.